



PROJETO DE LEI Nº 007 /2019.

Dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 124 da Lei nº 686/2015 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Canaã dos Carajás aprovou e eu, JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE, Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faço saber e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a redação do Artigo 124 da Lei nº 686/2015, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124 – O servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, será regido por esta Lei”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de março de 2019.


JEOVÁ GONÇALVES ANDRADE
Prefeito Municipal



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Adm.: 2017/2020



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 9:33 hs
DATA 26/03/19
Pab

Assinatura

Estamos enviando à apreciação desta Douta Câmara Municipal a Minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da redação do Artigo 124 da Lei nº 686/2015.

A alteração do texto do artigo acima mencionado visa a flexibilização do servidor no que diz respeito a sua movimentação junto aos órgãos da administração pública, visto que a atual redação impede a aludida movimentação.

Hoje, conforme se encontra disposto no Art. 124 da Lei 686/2015 – Plano de Cargos e Carreiras da Educação, o servidor lotado junto a Secretaria Municipal de Educação fica impedido de ser transferido, cedido e/ou movimentado para outros órgãos distintos.

O impedimento aqui mencionado atinge todos os servidores, independente do cargo a que se ocupa, trazendo prejuízo incalculáveis para os servidores que poderiam estar sendo aproveitados em outra secretaria e/ou órgão, bem como prejuízo para a Administração Pública Municipal que depende destes para realização de uma eficiente gestão.

A nova redação dada ao Art. 124 corrigiu este evento, quando suprimir do texto o trecho "...impedido sua remoção para outros órgãos municipais...".

Assim, por tudo acima mencionado, submetemos a presente Minuta do Projeto de Lei, aos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis, na expectativa de sua aprovação, pois beneficiará os servidores que se encontram submetidos à presente lei impeditiva.

Face a tais razões esperamos seja o presente Projeto apreciado pelos Nobres Edis, em regime de urgência, e aprovado na forma legal.

Atenciosamente,


JEOVÁ GONÇALVES DE ANDRADE
Prefeito Municipal